

ÂMBITO: PO ISE
 PO APMC

DIVULGAÇÃO: INTERNA
 PÚBLICA

N.º: 4/UC/2016

DATA: 01 / 04 / 2016

N.º PÁGINAS: 3

N.º ANEXOS:

ASSUNTO: Modelos de carimbo aplicáveis às operações financiadas pelo PO ISE

1. De acordo com o disposto alínea b) do n.º 4 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), compete à Autoridade de Gestão (AG) assegurar que os beneficiários envolvidos na execução de operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação.

Por seu turno, os artigos 23.º (alínea e) do n.º 2) e 24.º (alínea h) do n.º 1) do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, consagram a obrigação dos beneficiários deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada e determinam que constitui motivo de redução do apoio a imputação de despesas não justificadas através de faturas, ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, ou não relevadas na contabilidade.

Em complemento, e em matéria de Fundo Social Europeu (FSE), os n.ºs 1 e 2 do artigo 9º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, estabelecem que, nas operações apoiadas no âmbito da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (exclusivamente ou em regime de combinação com modelos de custos simplificados), prevista na alínea a) o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a que vulgarmente designamos por custos reais, os beneficiários ficam obrigados a:

- Contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação do programa operacional, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por *software* de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
- No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- Elaborar e submeter à AG a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de saldo final.

2. O enquadramento legal supra descrito determina, assim, a obrigatoriedade dos beneficiários registarem, nos originais dos documentos de suporte das despesas imputadas às operações financiadas pelo FSE, na modalidade de custos reais, os seguintes elementos:

- ✓ Menção ao seu financiamento pelo FSE;
- ✓ Designação do Programa Operacional;
- ✓ Número da operação;
- ✓ N.º de lançamento na contabilidade;
- ✓ Valor imputado.

Pese embora a citada norma legal não imponha a utilização de um carimbo, a AG considerou pertinente proceder à definição e divulgação de um modelo, a aplicar nas operações financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), no sentido de apoiar os beneficiários no cumprimento das obrigações que lhes estão impostas em matéria de organização do seu processo contabilístico.

Em sede de definição do modelo de carimbo, entendeu-se ser ainda de relevar a experiência adquirida nos ciclos de programação anteriores, em particular a necessidade de conferir maior visibilidade a determinados elementos considerados essenciais para o processo de verificação da legalidade e regularidade das despesas declaradas a financiamento pelos beneficiários, robustecendo a pista de auditoria.

3. Face ao exposto, e com vista a promover a adequada instrução dos processos contabilísticos das operações aprovadas no âmbito da modalidade de custos reais e a ausência de duplicação de ajudas, a Comissão Diretiva do PO ISE recomenda às entidades beneficiárias a adoção dos modelos de carimbo a seguir apresentados, aplicáveis às operações financiadas pelos Eixos 1, 3 e 4 e pelo Eixo 2 (Iniciativa Emprego Jovem - IEJ), respetivamente:

Modelo do Carimbo - Eixos 1, 3 e 4

PO ISE/FSE	Tipologia Operações: _____
Código Operação: _____	
Rubrica: _____	Sub-Rubrica: _____
N.º Lançamento Contabilidade: _____	
Valor Documento: _____	
Valor Imputado: _____	
Taxa Imputação (%): _____	
Coordenadas de Pagamento: _____	

Modelo do Carimbo - Eixo 2 (IEJ)

PO ISE/FSE - IEJ	Tipologia Operações: _____
Código Operação: _____	
Rubrica: _____	Sub-Rubrica: _____
N.º Lançamento Contabilidade: _____	
Valor Documento: _____	
Valor Imputado: _____	
Taxa Imputação (%): _____	
Coordenadas de Pagamento: _____	

Destacam-se, em particular, as seguintes notas de preenchimento:

- ✓ No campo “código da operação” deve ser indicado o código universal atribuído à operação pelo Balcão 2020, aquando da submissão da candidatura;
- ✓ No campo relativo à inscrição das “coordenadas de pagamento”, deve ser identificado o meio utilizado para o pagamento da despesa (transferência bancária; cheque n.º; caixa), bem como a respetiva data.

Mais se informa que a adoção do carimbo agora divulgado constitui uma boa prática de gestão, na medida em que, para além de permitir assegurar a recolha da informação legalmente exigida, contribui para que o processo de verificações de gestão se desenvolva de forma célere e fluída.

Nada obsta, porém, a que as entidades beneficiárias adotem um carimbo com uma dimensão ou disposição distinta, desde que respeite o conteúdo indicado e garanta a legibilidade da informação nele inscrita.

lei A Comissão Diretiva



A Vogal Executiva
Manuela Mauritti